

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 18/12/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

18/12/89

3056/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria

LV-390/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

**ASSUNTO:**

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 329/89

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**HISTÓRICO:**

Veta o Projeto de Lei nº 329/89, do Edil Juarez Tavares Matta, que dispensa os menores de 05 anos de passarem pelas-roletas dos transportes coletivos. Pois, apesar de interessante a matéria, irá dificultar a identificação dos menores.

### A U T U A C Ã O

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

REJEITADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1989  
Por 14x05  
Sala das Sessões  
Rubrica do Presidente

Justiça

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

18/12/89

NUMERO

3056/89

DESTINO:

Secretaria

CODIGO

2V-390/EM

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1989

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões,

18/12/89

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 329/89

(Rubrica do Presidente)

Ilustre Senhor Presidente :

Ao examinar o Projeto de Lei nº 329/89, a douta Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo a seguir, o qual acolhi na integralidade :

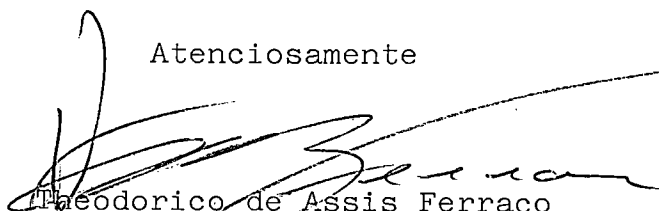
" A matéria é interessante, porém irá dificultar a identificação dos menores ; ideal seria, que o Projeto indicasse a forma de identificação através de carteira expedida pelo Juizado de Menores, contendo, inclusive, fotografia do menor . Da forma como está redigido o § 2º, entendemos que o mesmo Projeto deva ser vetado na íntegra .

Sérgio Herkenhoff Coelho

Sub-Procurador de Consultoria Jurídica "

Reafirmo, ao ensejo, minhas cordiais saudações e profundo apreço .

Atenciosamente

  
Theodorico de Assis Ferraço  
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.  
Solimar Bueno Patrício  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal  
Nesta

REJEITADO EM 12 DISCUSSÃO  
Por 14 x 05  
Sala das Sessões 12/12/89  
Rubrica do Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

Para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

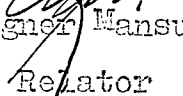
COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 329/89  
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Edil Higner Mansur

### P A R E C E R

Sou contrário à manutenção do veto pelos seguintes motivos:

- 1º) O veto aposto pelo Poder Executivo Municipal é inconstitucional, pois contraria o Artigo 229 da Constituição Estadual;
- 2º) A regulamentação da matéria é de competência do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 12 de março de 1990.

  
Higner Mansur  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 329/89

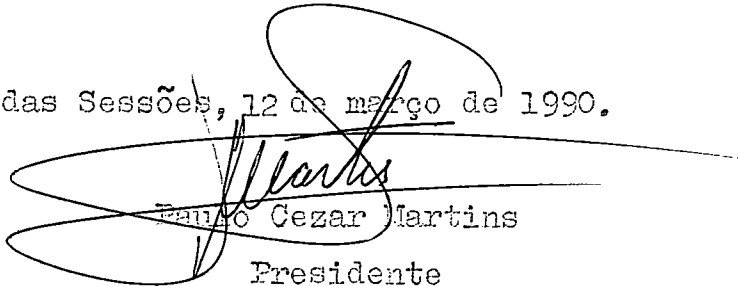
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Higner Mansur

P A R E C E R

Somos favoráveis à manutenção do veto.

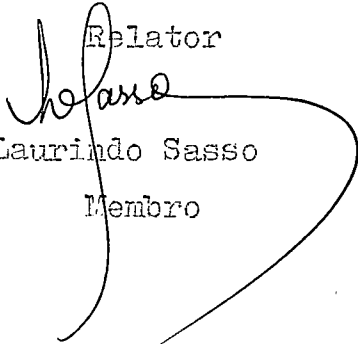
Sala das Sessões, 12 de março de 1990.

  
Paulo Cezar Martins

Presidente

Higner Mansur

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro